



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

CAPÍTULO I

Da Constituição, Composição, Natureza e Sede

Artigo 1º. Constituição

A Assembleia de Freguesia da Freguesia de Baguim do Monte, adiante denominada de Assembleia de Freguesia, é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º. Composição

A Assembleia de Freguesia é composta pelo número de membros estabelecidos no artigo 5º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, mantido em vigor pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3º. Natureza

- 1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e fiscalizador da Freguesia.*
- 2. As suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nas formas previstas na Lei.*

Artigo 4º. Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua Sede no edifício da Junta de Freguesia, onde normalmente efectuará as suas reuniões.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

CAPÍTULO II Da Instalação e Primeira Reunião

Artigo 5º. Instalação

- 1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, procederá à instalação da nova Assembleia até ao 20º. dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.***
- 2. Para tal verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos designando, entre os presentes, quem redigirá e subscreverá o documento comprovativo do acto, que deverá ser assinada, pelo menos por quem procedeu à instalação e por quem a redigiu.***
- 3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, hajam faltado ao acto de instalação será feita na primeira reunião da Assembleia de Freguesia, pelo respectivo Presidente.***

Artigo 6º. Primeira Reunião

- 1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia de Freguesia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efectuar imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio directo, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.***
- 2. A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar o Executivo da Junta seguir-se-à imediatamente à eleição desta, procedendo-se depois à verificação da legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia.***
- 3. Verificando-se um empate nas votações, proceder-se-à a nova eleição***
- 4. Se o empate persistir, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.***



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

CAPÍTULO III Do Mandato

Artigo 7º. Duração do Mandato

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato para que foram eleitos e mantém-se em actividade até serem legalmente substituídos, sem prejuízo dos casos de cessação e suspensão do mandato previstos na Lei.***
- 2. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.***

Artigo 8º. Finalidade do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia visa o cumprimento da Constituição da República, das Leis, do acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses e a promoção do bem estar das populações residentes na Freguesia.

Artigo 9º. Renúncia do Mandato

- 1. Os membros eleitos para a Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.***
- 2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, sendo substituído nos termos do artigo 79º. da Lei n1 169/99, de 18 de Setembro, mantido em vigor pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro.***
- 3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.***
- 4. A falta do eleito ao acto de instalação do Órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.***

Artigo 10º. Suspensão do Mandato

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.***
- 2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.***



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

3. *Entre outros, são motivos de suspensão:*
 - a) Doença comprovada.
 - b) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias.
 - c) Exercício inadiável da sua actividade profissional.
 - e) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
4. *Suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.*
5. *Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia de Freguesia directamente serão substituídos nos termos do artigo 15º.*
6. *A convocação do membro, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia a que pertence.*

Artigo 11º.

Cessação da Suspensão do Mandato

1. *A suspensão do mandato cessa:*
 - a) Com o termo do prazo de suspensão comunicado pelo interessado.
 - b) Pelo regresso antecipado do membro da Assembleia de Freguesia, o qual deverá fazer ciente o Presidente para este dar do facto conhecimento à Assembleia.
2. *O membro da Assembleia ao retomar o seu mandato faz cessar, automaticamente, todos os poderes de quem o substitui.*

Artigo 12º.

Ausência inferior a 30 dias

1. *Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos de 30 dias.*
2. *A sua substituição obedece ao disposto no artigo 15º. deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim.*

Artigo 13º.

Perda do Mandato

1. *Perdem o mandato os membros eleitos da Assembleia de Freguesia sempre que ocorra qualquer das situações previstas no artigo 9º. da Lei nº. 87/89, de 9 de Setembro, nomeadamente:*
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição.

- b) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
- c) Sem motivo justificado deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.
- d) Se encontrem abrangidos pelo disposto no número 2 do artigo 9º e do artigo 13º da Lei nº. 87/89, de 9 de Setembro.
- e) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificada em inspecção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela Entidade tutelar.

Artigo 14º.

Decisão da Perda de Mandato

1. *A decisão da perda de mandato cabe aos Tribunais Administrativos de Círculo, salvo o disposto no número 2 deste artigo.*
2. *Compete à Assembleia de Freguesia a declaração de perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos nas alíneas a) b) e c) do artigo anterior, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da acção inspectiva em que tal medida seja proposta.*
3. *O Presidente da Assembleia de Freguesia, é obrigado a agendar para a sessão imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma sessão, salvo se, por motivos relevantes a Assembleia de Freguesia decidir adiar para a sessão seguinte a votação final.*
4. *Da deliberação que declare a perda de mandato, cabe recurso para o Tribunal Administrativo do Círculo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação.*
5. *A interposição do recurso determina a suspensão da executoriedade da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso o mandato do recorrente até à decisão do Tribunal.*



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Artigo 15º. Preenchimento de Vagas

- 1. *Compete à Assembleia de Freguesia verificar a eventual alteração posterior da composição da Assembleia e prosseguir, através do Presidente da Mesa as actividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixaram de fazer parte.***
- 2. *Compete ainda à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da Mesa, a verificação de poderes dos elementos que tenham sido chamados a fazer parte desta em substituição de outros.***
- 3. *As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva Lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.***
- 4. *Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da Lista apresentada pela Coligação.***
- 5. *Esgotada a possibilidade da substituição prevista nos números anteriores, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunicará o facto à Câmara Municipal para que esta marque no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.***
- 6. *As eleições realizar-se-ão no prazo de quarenta a oitenta dias a contar da data da respectiva marcação.***
- 7. *A nova Assembleia completará o mandato anterior.***
- 8. *Os Vogais da Junta que percam o seu mandato nesse Orgão, por motivo de faltas, de pedido de renúncia ou suspensão de mandato, regressam à Assembleia de Freguesia, a não ser que declarem o contrário.***

CAPÍTULO IV Dos Deveres, Direitos e Competências dos Deputados

Artigo 16º. Deveres dos Deputados

- 1. *Além dos que lhes são conferidos por Lei, constitui deveres dos deputados à Assembleia de Freguesia.***
 - a) *Comparecer às sessões da Assembleia de Freguesia e às reuniões das Comissões que possam pertencer.***
 - b) *Desempenhar com lealdade os cargos na Assembleia e as funções para que tenham sido eleitos.***



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

- c) Prestar contas da sua actividade à Assembleia.
- d) Participar nas votações.
- e) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.
- f) Manter contacto estreito com a população e suas Organizações de base sediadas na área da Freguesia.
- g) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento, na Lei e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 17º.

Direito dos Deputados

1. *Para além dos que lhe são conferidos por Lei, os deputados à Assembleia serão dispensados da comparência ao emprego ou serviço sempre que as Assembleias se realizem em horários incompatíveis com as daqueles.*
2. *É ainda direito dos deputados à Assembleia de Freguesia o exercício da defesa da sua pessoa ou de terceiro, membro da Assembleia, por escrito ou verbalmente.*

Artigo 18º.

Competência dos Deputados

1. *Constituem competência dos deputados da Assembleia de Freguesia:*
 - a) Apresentar propostas, moções e requerimentos.
 - b) Requerer nos prazos devidos a discussão dos atos da Junta de Freguesia.
 - c) Apresentar moções de censura sobre quaisquer atos da Junta de Freguesia ou dos respectivos Serviços.
 - d) Propor a constituição de Grupos de Trabalho e de Comissões necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia.
 - e) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem uteis para o exercício do seu mandato.
 - f) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia e para Vogais da Junta de Freguesia.
 - g) Aprovar ou rejeitar o Plano de Actividades, o Orçamento e o Relatório e Contas da Gerência.
 - h) Propor a criação de serviços necessários ao exercício das atribuições dos Órgãos da Freguesia.
 - i) Fazer requerimentos e declarações de voto.
 - j) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e pontos de ordem à Mesa.
 - l) Propor alterações ao Regimento.
 - m) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e para Vogal da Junta de Freguesia.
 - n) Pedir a escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados.
 - o) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa.
 - p) Propor a Delegação da Assembleia nas Organizações Populares de base territorial das tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE
Da Competência da Assembleia de Freguesia

Artigo 19º.
Competência da Assembleia de Freguesia

1. *Compete à Assembleia de Freguesia:*

- a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia.
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa.
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento.
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros.
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta.
- f) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta.
- f) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento.
- g) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição.
- h) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia.
- i) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário.
- j) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.
- l) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos Órgãos e serviços da Freguesia.
- m) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data da sessão.
- n) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da Sessão
- o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
- p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer de cidadãos eleitores, nos termos da lei.
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta.
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

2. ***Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:***
- a) **Aprovar as opções do Plano, a Proposta de Orçamento e as suas revisões.**
 - b) **Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas.**
 - c) **Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a abertura de créditos, nos termos da lei.**
 - d) **Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei.**
 - e) **Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia.**
 - f) **Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei.**
 - g) **Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições.**
 - h) **Deliberar, sobre o exercício de funções a tempo inteiro do Presidente da Junta.**
 - i) **Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior a 300 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da Função Pública, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir nomeadamente, a hasta pública.**
 - j) **Aprovar posturas e regulamentos.**
 - l) **Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta.**
 - m) **Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia.**
 - n) **Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos Órgãos da Freguesia.**
 - o) **Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas.**
 - p) **Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica.**
 - q) **Estabelecer, após parecer da Comissão de Heraldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses à constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.**
3. ***A competência conferida pela alínea a) do número 1 não envolve a possibilidade de demissão dos Vogais eleitos para a Junta.***
4. ***A acção fiscalizadora mencionada na alínea e) do número 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.***
5. ***Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), b), i) e n) do número 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.***
6. ***As deliberações previstas nas alíneas p) do número 1 e h) do número 2 só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.***



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

CAPÍTULO VI

Da Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 20º.

Mesa da Assembleia de Freguesia

- 1. *A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.***
- 2. *A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer momento, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.***
- 3. *O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º. Secretário e este pelo 2º. Secretário.***
- 4. *Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.***
- 5. *Compete à Mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia.***
- 6. *O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.***
- 7. *Da decisão de injustificação da falta cabe recurso para a Assembleia.***

Artigo 21º.

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.**
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.**
- c) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões.**
- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.**
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.**
- f) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia.**
- g) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais.**
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de Atas, cujas folhas rubrica.**
- i) Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos.**



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

- j) Representar a Assembleia de Freguesia.
- l) Tornar publico reuniões e deliberações da Assembleia nos termos por ela decididos.
- m) Dilegenciar junto da Junta de Freguesia que seja fornecido por escrito atempadamente, antes da realização da próxima sessão de todos os pedidos efectuados pelos membros da Assembleia através da Mesa.

Artigo 22º.

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

CAPÍTULO VII Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 23º. Local de Funcionamento

- 1. *A Assembleia de Freguesia reúne no edifício da Junta de Freguesia.***
- 2. *Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutro local quando o imponham as necessidades do seu funcionamento nomeadamente:***
 - a) *Quando o edifício da Junta de Freguesia não tiver condições para a realização da Assembleia, sendo da competência do Presidente da Assembleia a escolha do local substituto.***
 - b) *A solicitação de qualquer membro da Assembleia, desde que deliberado por maioria absoluta.***

Artigo 24º. Publicidade e Participação das Sessões

- 1. *Todas as sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.***
- 2. *Da sua realização, será dado conhecimento público através de edital a afixar à porta do edifício da Sede da Junta de Freguesia, e outros locais públicos, logo que efectuada a respectiva convocatória.***

Artigo 25º. Sessões Ordinárias

- 1. *A Assembleia de Freguesia terá anualmente quatro sessões ordinárias em: Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro.***
- 2. *A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo seguinte.***

Artigo 26º. Aprovação Especial dos Instrumentos Previsionais

- 1. *A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do Orgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até final do mês de Abril do referido ano.***
- 2. *O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos, na sequência de eleições intercalares nos meses de Novembro e Dezembro.***



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Artigo 27º. Sessões Extraordinárias

1. *A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:*
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta.
 - b) Por um terço dos seus membros.
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. *O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por correio eletrónico com confirmação da receção do email pelo deputado, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procederá à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.*
3. *Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.*
4. *Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 1, dois representantes dos requerentes.*
5. *Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.*

Artigo 28º.

Formalidades dos Requerimentos de Convocação de Sessão Extraordinária

1. *Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do artigo 27º. são acompanhados de Certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.*
2. *As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 dias pela Comissão Recensadora respectiva e estão isentas de taxas, emolumentos e do Imposto do Selo.*
3. *A apresentação do pedido das Certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.*



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Artigo 29º.

Convocação da Assembleia

- 1. O Presidente da Assembleia deverá convocar por edital, por correio eletrónico com confirmação da receção do email pelo deputado, por carta com aviso de receção ou através de protocolo, os membros da Assembleia para as reuniões ordinárias com a antecedência mínima de oito dias, e para as sessões extraordinárias nos termos do número 2 do artigo 27º, indicando na Convocatória, claramente, a Ordem de Trabalhos, a data, o local e hora da reunião.***
- 2. No caso de justificada urgência, as sessões poderão ser convocadas com a antecedência de 48 horas, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia e Presidente da Junta, através de correio eletrónico com confirmação da receção do email pelo deputado, ou protocolo.***

Artigo 30º.

Duração das Sessões

- 1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.***
- 2. O intervalo das reuniões das sessões ordinárias não pode exceder o período de oito dias e o das sessões extraordinárias o período de dois dias.***

Artigo 31º.

Quórum

- 1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.***
- 2. Nas sessões não efectuadas por inexistência de quorum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata, 30 minutos após a hora marcada.***
- 3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros e o Presidente tem direito ao uso do voto de qualidade no caso de haver empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.***
- 3. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quorum, o Presidente da Mesa designará outro dia para a nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.***



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Artigo 32º.

Formas de Votação

1. *A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.*
2. *Sempre que se realize eleições ou estejam em causa pessoas a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.*
3. *Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se à votação nominal se o empate persistir.*
4. *Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.*

Artigo 33º.

Declaração de Voto

1. *Tratando-se de votações colectivas ou nominais, qualquer membro da Assembleia pode fazer declaração de voto.*
2. *As votações de cada força política, desde que unânimes dos seus membros, corresponderá uma declaração de voto proferida por um dos seus representantes.*

Artigo 34º.

Publicidade das Deliberações e Decisões.

As deliberações da Assembleia, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa serão obrigatoriamente publicadas em edital afixado nos lugares habituais durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 35º.

Período de Antes da Ordem do Dia

1. *Em cada sessão haverá um período de antes da ordem do dia que terá a duração máxima de sessenta minutos, que se destinará a abordar assuntos não inscritos na Convocatória, nomeadamente:*
 - a) *Leitura do expediente e sua apreciação.*
 - b) *Assuntos de interesse geral para a Freguesia.*
 - c) *Apresentar votos de congratulação, de pesar ou reclamações.*
 - d) *Fazer interpelações à Mesa ou ao Executivo da Junta.*
 - e) *Formular sugestões, censurar ou louvar.*
2. *Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia.*



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Artigo 36º.

Período da Ordem do Dia

1. *O Período da Ordem do Dia de cada reunião é estabelecido pelo Presidente da Mesa. da Assembleia de Freguesia.*
2. *O Período da Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Orgão, desde que sejam da competência desse Orgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:*
 - a) *Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias,*
 - b) *Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.*
3. *A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos quarenta oito horas.*
4. *A Assembleia pode alterar a ordem pela qual os assuntos devam ser discutidos, isto só é possível no momento em que se vai entrar na discussão da matéria constante da Ordem do Dia.*

Artigo 37º.

Período de Intervenção Pública

1. *Após o encerramento do Período da Ordem do Dia, a Mesa da Assembleia deliberará a existência de um período de intervenção aberto exclusivamente ao público, determinando em tal caso a duração do mesmo, não devendo exceder, no entanto, trinta minutos.*

Artigo 38º.

Interrupção da Sessão

1. *As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da Assembleia e para os seguintes casos:*
 - a) *Impossibilidade, por falta de tempo, de esgotar a Ordem do Dia constante na Convocatória.*
 - b) *Por encerramento prematura das reuniões das sessões.*
2. *A interrupção das reuniões, por iniciativa da Mesa, justifica-se nos seguintes casos:*
 - a) *Intervalo.*
 - b) *Restabelecimento da ordem na sala.*
 - c) *Falta de quórum.*

Artigo 39º.

Prorrogação da Sessão

1. *O Presidente pode prorrogar a sessão por outro espaço de tempo para a conclusão dos trabalhos ou do assunto em discussão se verificar ser possível por este meio a sua concretização.*



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

2. *A Assembleia também pode prorrogar a sessão até à sua conclusão de todos os trabalhos, desde que qualquer membro, 15 minutos antes das vinte e quatro horas, requeira a sua prorrogação.*

Artigo 40º. Uso da Palavra

1. *O Presidente da Assembleia concederá a palavra, mediante prévia inscrição, no decorrer da reunião para:*
 - a) **Discussão da ata.**
 - b) **Sobre o expediente.**
 - c) **Declaração e justificação de voto.**
 - d) **Discussão da matéria da Ordem do Dia.**
 - e) **Apresentação de requerimentos, propostas ou moções, protestos e contra protestos, reclamações ou recursos.**
 - f) **Invocar a Lei ou o Regimento.**
 - g) **Pedir ou dar explicações, interrogar a Mesa ou o Executivo da Junta.**
2. *Os membros da Mesa da Assembleia, quando queiram intervir nos debates podem fazê-lo do lugar onde estão a exercer as suas funções.*
3. *No uso da palavra os membros da Assembleia manter-se-ão levantados e não podem ser interrompidos, não sendo de considerar interrupções as vozes de concordância ou de discordância.*
4. *O interveniente será advertido pelo Presidente da Mesa quando se desviar do assunto em discussão ou quando a sua intervenção se torne injuriosa ou ofensiva, podendo ser-lhe retirada a palavra pelo Presidente se persistir na sua atitude.*
5. *O visado pelo corte da palavra tem recurso directo e imediato para a Mesa e desta para a Assembleia.*

Artigo 41º.

Participação dos Membros da Junta de Freguesia na Assembleia

1. *A Junta de Freguesia far-se-à representar obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia de Freguesia, pelo seu Presidente ou qualquer dos seus substitutos, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.*
2. *Os Vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir nas discussões, sem direito a voto, a solicitação do Presidente da Junta de Freguesia ou do plenário da Assembleia.*



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Artigo 42º.

Intervenção do Público

- 1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a esta pretendam assistir.***
- 2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas sob a pena de sujeição à aplicação de coima de € 100,00 até € 500,00 pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.***
- 3. A Mesa deliberará, em cada caso, sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público, cujo limite será fixado pela Assembleia sob proposta da Mesa.***
- 4. A intervenção do público só será autorizada mediante a apresentação do cartão de eleitor desta Freguesia ou por reconhecimento directo da Mesa.***

Artigo 43º.

Atas da Assembleia

- 1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.***
- 2. As atas são lavradas sempre que possível por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e por quem as lavrou.***
- 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.***
- 4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo Primeiro Secretário, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito à Gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias.***
- 5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autênticas.***

Artigo 44º.

Executividade das Deliberações

- 1. As deliberações da Assembleia de Freguesia só se tornam executórias depois de***



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

aprovadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim se tenha deliberado.

2. *As actas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da Lei.*

Artigo 45º.

Fundamentação das Deliberações

As deliberações da Assembleia, bem como as decisões dos respectivos titulares, que indefiram petições de particulares serão obrigatoriamente fundamentadas nos termos da lei geral.

Artigo 46º.

Deliberações Nulas

1. *São nulas, as deliberações da Assembleia de Freguesia que sejam contrárias ao âmbito das suas competências e das disposições especiais conferidas por lei.*
2. *As deliberações nulas são impugnáveis, sem dependência de prazo, por via de interposição de recurso contencioso ou de defesa em qualquer processo administrativo ou judicial.*

Artigo 47º.

Deliberações Anuláveis

1. *São anuláveis pelos Tribunais as deliberações da Assembleia de Freguesia feridas de incompetência, vício de forma, desvio do poder ou violação da lei, Regulamento ou Contrato Administrativo.*
2. *As deliberações anuláveis só podem ser impugnadas em recurso contencioso, dentro do prazo legal.*
3. *Decorrido o prazo sem que tenha sido deduzida a impugnação em recurso contencioso fica sanado o vício da deliberação.*

Artigo 48º.

Revogação, Reforma e Conversão das Deliberações

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos seus titulares podem ser por eles revogadas, reformadas ou convertidas nos termos seguintes:

- a) *Se não forem constitutivas de direitos, em todos os casos e a todo o tempo.*
- b) *Se forem constitutivas de direitos, apenas quando ilegais e dentro do prazo fixado na lei para o recurso contencioso ou até à interposição deste.*



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Artigo 49º.

Responsabilidade Pessoal

- 1. Os titulares da Assembleia de Freguesia e os agentes da autarquia local respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos que ofendam direitos destes ou disposições legais defensoras dos interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se no desempenho destas ou por causa delas tiverem procedido dolosamente.***
- 2. Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os titulares dos seus Orgãos ou os seus agentes.***

Artigo 50º.

Dissolução da Assembleia de Freguesia

Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia a Mesa manter-se-á em funções até à eleição da Mesa da nova Assembleia.



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

CAPITULO VIII Disposições Gerais

Artigo 51º. Organizações Populares de Base Territorial

A forma de participação das Organizações Populares de base territorial na Assembleia de Freguesia, bem como o âmbito e o modo de exercício das tarefas nelas delegadas pelos Órgãos da Freguesia, será definida pela Lei regulamentadora daquelas Organizações.

Artigo 52º. Actos de Fiscalização Obrigatória

- 1. Serão obrigatoriamente objecto de fiscalização da Assembleia de Freguesia os actos de alieação ou oneração de bens próprios da Freguesia e a representação da Freguesia em Juízo, quando da acção possa resultar a perda ou oneração de bens próprios da Freguesia.*
- 2. A representação em Juízo caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia.*

Artigo 53º. Identificação dos Membros da Assembleia de Freguesia

Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito a possuir um cartão especial de identificação devidamente autenticado pela Entidade competente, o qual deverá ser devolvido após a cessação do mandato ou funções.

Artigo 54º Sessões e Reuniões

- 1. Sessão é o período determinado pela lei para que a Assembleia de Freguesia cumpra totalmente a Ordem do Dia constante da Convocatória.*
- 2. Reunião é uma parte da sessão, no caso de a sessão não ter esgotado a Ordem do Dia.*

Artigo 55º. Apoio à Assembleia de Freguesia

Os serviços dependentes da Junta de Freguesia, prestarão o necessário apoio administrativo à Assembleia de Freguesia.

Artigo 56º. Interpretação do Regimento

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Artigo 57º. Alterações do Regimento

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 58º. Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 59º. Casos Omissos

Em todos os casos omissos, a Assembleia de Freguesia rege-se-à pela Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, mantida em vigor pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 60º. Norma Revogatória

É revogado o anterior Regimento da Assembleia de Freguesia por força da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, mantido em vigor pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 61º. Entrada em Vigor do Regimento

O Regimento da Assembleia de Freguesia entrará em vigor imediatamente a seguir à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de 24 abril de 2014.

O 1º SECRETÁRIO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

O 2º SECRETÁRIO

(Marco Teixeira)

(Mário Tavares, Dr.)

(Maria de Lurdes A. Coimbra)